



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 14/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023 - PROCESSO Nº 11/2023

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ENDEREÇO: Av. Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silveiras

CIDADE: Birigüi - SP

C.N.P.J.: 49.577.760/0001-55

REPRESENTANTE: André Luis Moimas Grosso, Presidente;

CONTRATADA: IT SISTEMAS ELETRÔNICOS E INFORMATIZADOS LTDA

ENDEREÇO: Rua América do Sul nº 492 – Vila Carvalho

CIDADE: Araçatuba – SP - CEP 16.025.300

C.N.P.J.: 01.836.497/0001-45

INSC. ESTADUAL: 177.127.353.111

INSC. MUNICIPAL: 40.636

REPRESENTANTE: Marcelo Javarez

II – OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o sistema de trâmites internos, visando disponibilizar e integrar informações no site da Câmara, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital 29/2023 do Pregão Presencial nº 03/2023.

III – PRAZO: 1 (um) ano, compreendendo o período de 02 de outubro de 2024 a 1º de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por períodos de 1 (um) ano, prorrogável conforme, inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

IV – VALOR GLOBAL: R\$ 118.522,70 (Cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos), conforme correção anual pelo IPCA/OBGE;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

V - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL A SER ENTREGUE:

No preço avençado inclui-se todos os serviços discriminados de acordo com o Anexo 1, do Edital 29/2023.

VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.

01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados no item, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/94



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

autoriza desde já o contratante a rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

VII - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

2- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

VIII - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994; Lei Orgânica do Município de Birigüi; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

IX - RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 - PODER LEGISLATIVO - 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA - 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pela manutenção será no valor global de R\$ 118.522,70 (Cento e dezoito mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos), sendo cada parcela no valor de R\$ R\$ 9.876,89 (nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), a ser pago à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente ao mês vencido;

XI - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 1 - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;
- 2 - As Leis identificadas no item "IX";
- 3 - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

XII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que houverem, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

XIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que os profissionais ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

1- A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

XIV - DO ÔNUS E ENCARGOS: Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

XV - PENALIDADES: De acordo com a legislação pertinente;

XVI - FORO: Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em três vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, em 16 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de Birigüi
André Luis Moimas Grosso,
Presidente.

IT Sistemas Eletrônicos e Informatizados Ltda
Marcelo Javarez
Proprietário

Testemunhas:

Evandro Cesar Zampieri da Silva

Cássia M. Tossato Nogueira

Advogado da Câmara:

Fernando Baggio Barbieri,
OAB/SP 298.588